



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### Edital

#### **PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS E DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MIGRANTE DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

#### **CHAMADA AOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE VISEM DESENVOLVER AÇÕES DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS E DE PROTEÇÃO DO TRABALHO DE MIGRANTES.**

O **Ministro Augusto César Leite de Carvalho**, coordenador do **Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante da Justiça do Trabalho**, torna público o presente edital de chamamento de apresentação de propostas/projetos que visem o enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas, bem como a proteção ao trabalho do(a) migrante.

Em 2023, por meio da [Resolução CSJT n.º 367](#), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituiu o Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e Proteção ao Trabalho do Migrante. A iniciativa busca criar ferramentas que possam contribuir com o fim da escravidão moderna, por intermédio de medidas concretas, adotadas pelo Poder Judiciário brasileiro, que desenvolvam ações, como: a capacitação de magistrados(as) e servidores(as) para a escuta qualificada de pessoas escravizadas, traficadas e migrantes; a produção de conhecimento amplo de fatos e normas relativos à escravidão contemporânea; e, ainda, a avaliação sobre a efetividade das decisões judiciais e sua aptidão para reverter, prospectivamente, o quadro social que induz à submissão ao trabalho escravo.

Nesse sentido, o aludido Programa convoca os Tribunais Regionais do Trabalho a enviarem projetos, conforme as seguintes regras:

#### **DO OBJETO**

1 - O objeto deste Edital é a seleção de projetos que visem

desenvolver ações de erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas e de proteção do trabalho de migrantes.

## **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

1 - Cada Tribunal Regional do Trabalho poderá apresentar até 3 (três) projeto(s);

2 - É necessário que a proposta apresentada esteja alinhada aos objetivos do Programa (arts. 1º e 4º da [Resolução CSJT n.º 367/2023](#)) e vise o enfrentamento das seguintes questões:

a) formação/capacitação de magistrados(as) e servidores(as) para a escuta qualificada de pessoas escravizadas, traficadas e migrantes;

b) produção de conhecimento amplo de fatos e normas relativos à escravidão contemporânea;

c) informação, sensibilização e mobilização da sociedade para o enfrentamento às violações relacionadas aos temas abordados pelo Programa;

d) criação de equipes multiprofissionais nos pós resgates de pessoas que tiveram seus direitos humanos e sociais violados; e

e) implementação de campanhas, eventos e outras medidas preventivas, envolvendo a temática do Programa.

3 - As propostas deverão propor ações inovadoras e não convencionais de atuação;

4 - A aquisição de itens como: camisas, bonés, canetas, canecas, cadernos, estojos, sacolas, bolsas, squeeze, mousepad, deve ser destinada a ações pontuais já planejadas pelo Programa. Recomenda-se que tais materiais não sejam utilizados apenas para distribuição, mas que a aquisição esteja atrelada a uma ação específica do Programa; e

5 - Adequação do orçamento às atividades propostas.

## **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1 - A proposta deverá ser apresentada conforme modelo de formulário que consta em anexo a este Edital.

2- As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o e-mail da Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC), qual seja: [asprodec@tst.jus.br](mailto:asprodec@tst.jus.br).

## **DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1 - O prazo para envio das propostas será até o dia 23 de agosto de 2024.

## **DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1 - Os projetos serão analisados e selecionados pelo Comitê Nacional do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante no âmbito da Justiça do Trabalho, designado pelo [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 85/2023](#), composto pelos seguintes magistrados e magistradas:

Ministro Augusto César Leite de Carvalho;

Ministro José Roberto Freire Pimenta;

Juíza do Trabalho Daniela Valle da Rocha Muller, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

Juíza do Trabalho Luciana Paula Conforti, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

Juiz do Trabalho Otávio Bruno da Silva Ferreira, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

Juíza do Trabalho Angélica Candido Nogara Slomp, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

Juíza do Trabalho Claudirene Andrade Ribeiro, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

2 - Os resultados da seleção serão noticiados aos Tribunais Regionais do Trabalho até o dia 02/09/2024, por meio da expedição de ofício pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho.

## **DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS SELECIONADOS**

1- O Comitê Nacional do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante no âmbito da Justiça do Trabalho acompanhará a execução do projeto e poderá solicitar informações ao Tribunal Regional do Trabalho a qualquer momento.

2 - Os projetos selecionados para a transferência de recursos deverão ser executados até o dia 15/11/2024.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 – Na hipótese dos projetos selecionados extrapolarem o orçamento destinado pelo Programa, o Comitê Nacional analisará o valor que deverá ser destinado a cada um dos projetos. Nesse caso, cada Tribunal Regional do Trabalho deve adaptar o orçamento para a sua execução.

2 – Mais esclarecimentos acerca da elaboração dos projetos podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico [asprodec@tst.jus.br](mailto:asprodec@tst.jus.br).

Brasília, 15 de agosto de 2024.

**Ministro AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**  
**Coordenador-Geral do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao**  
**Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.